



DECRETO MUNICIPAL Nº 070/2020

DE 19 DE MAIO DE 2020

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, no âmbito do Município de Taquarussu, como medida de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (Novo Coronavírus)"

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS:

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (COVID-19), e ainda que as aglomerações são evidentemente focos da doença;

CONSIDERANDO que em face da necessidade de conter a disseminação da COVID19 em nosso Município e de garantir o adequado funcionamento das atividades e estabelecimentos em operação, torna-se imperiosa a adoção de medida que obrigue o uso de máscaras de proteção facial, no âmbito do Município de Taquarussu, para fins de diminuir a sua disseminação por pessoas assintomáticas ou pré-sintomáticas.

DECRETA

Art. 1º Para fins de prevenção contra a propagação do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), fica recomendado, no âmbito do Município de Taquarussu, o uso de máscaras de proteção facial, mesmo que de fabricação artesanal, por toda e qualquer pessoa durante a circulação em vias e logradouros públicos.

Art. 2º Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção de uso não profissional em seus ambientes de trabalho, os funcionários dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, em especial aqueles que prestam serviço de atendimento ao público, em funcionamento e operação durante o período das medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, no âmbito do Município de Taquarussu.

§ 1º O tipo de máscara constante do caput deste artigo não se aplica ao estabelecimento que por características de sua prestação de serviço necessite de uso específico de EPI's para este fim.

§ 2º Compete aos estabelecimentos comerciais de que trata o artigo 2º deste Decreto, fornecer, gratuitamente, máscaras de proteção facial para seus funcionários e colaboradores.

Art. 3º Os estabelecimentos prestadores de serviços privados em funcionamento e operação durante o período de medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, inclusive as empresas responsáveis pelo transporte público e motoristas de taxi deverão fiscalizar e proibir a entrada em suas respectivas dependências de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção, sendo facultada a distribuição de máscaras para ingresso nos veículos e estabelecimentos.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, tais como, multa, interdição total ou



parcial da atividade e suspensão ou cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

Art. 4º Fica determinada aos servidores da Administração Municipal Direta e Indireta a obrigatoriedade de ingressarem e permanecerem nas repartições públicas com o uso de máscara facial, durante todo o horário de expediente.

§ 1º Fica também determinado aos servidores da Administração Municipal Direta e Indireta responsáveis pelo controle de acesso ou pela segurança das repartições públicas municipais que impeçam o ingresso de servidores ou de munícipes nas suas dependências sem o uso de máscara.

§ 2º Todo servidor público municipal que descumprir ou concorrer para o descumprimento do disposto no caput e no § 1º deste artigo ficará sujeito à responsabilidade administrativa disciplinar, nos termos da lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor no dia 20 de maio de 2020, produzindo seus efeitos durante o período das medidas de enfrentamento do novo Coronavírus, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu/MS, 19 de abril de 2020.



ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.



LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA

Secretário de Administração Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARUSSU**

DECRETO MUNICIPAL Nº 070/2020 DE 19 DE MAIO DE 2020

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, no âmbito do Município de Taquarussu, como medida de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (Novo Coronavírus)"

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS:

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (COVID-19), e ainda que as aglomerações são evidentemente focos da doença;

CONSIDERANDO que em face da necessidade de conter a disseminação da COVID19 em nosso Município e de garantir o adequado funcionamento das atividades e estabelecimentos em operação, torna-se imperiosa a adoção de medida que obrigue o uso de máscaras de proteção facial, no âmbito do Município de Taquarussu, para fins de diminuir a sua disseminação por pessoas assintomáticas ou pré-sintomáticas.

DECRETA

Art. 1º Para fins de prevenção contra a propagação do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), fica recomendado, no âmbito do Município de Taquarussu, o uso de máscaras de proteção facial, mesmo que de fabricação artesanal, por toda e qualquer pessoa durante a circulação em vias e logradouros públicos.

Art. 2º Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção de uso não profissional em seus ambientes de trabalho, os funcionários dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, em especial aqueles que prestam serviço de atendimento ao público, em funcionamento e operação durante o período das medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, no âmbito do Município de Taquarussu.

§ 1º O tipo de máscara constante do caput deste artigo não se aplica ao estabelecimento que por características de sua prestação de serviço necessite de uso específico de EPI's para este fim.

§ 2º Compete aos estabelecimentos comerciais de que trata o artigo 2º deste Decreto, fornecer, gratuitamente, máscaras de proteção facial para seus funcionários e colaboradores.

Art. 3º Os estabelecimentos prestadores de serviços privados em funcionamento e operação durante o período de medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, inclusive as empresas responsáveis pelo transporte público e motoristas de taxi deverão fiscalizar e proibir a entrada em suas respectivas dependências de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção, sendo facultada a distribuição de máscaras para ingresso nos veículos e estabelecimentos.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, tais como, multa, interdição total ou parcial da atividade e suspensão ou cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

Art. 4º Fica determinada aos servidores da Administração Municipal Direta e Indireta a obrigatoriedade de ingressarem e permanecerem nas repartições públicas com o uso de máscara facial, durante todo o horário de expediente.

§ 1º Fica também determinado aos servidores da Administração Municipal Direta e Indireta responsáveis pelo controle de acesso ou pela segurança das repartições públicas municipais que impeçam o ingresso de servidores ou de munícipes nas suas dependências sem o uso de máscara.

§ 2º Todo servidor público municipal que descumprir ou concorrer para o descumprimento do disposto no caput e no § 1º deste artigo ficará sujeito à responsabilidade administrativa disciplinar, nos termos da lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor no dia 20 de maio de 2020, produzindo seus efeitos durante o período das medidas de enfrentamento do novo Coronavírus, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu/MS, 19 de abril de 2020.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA

Secretário de Administração Geral

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
RESOLUÇÃO/SEMEC Nº. 005/2020 DE 18 DE MAIO DE 2020.**

Regulamenta o Decreto Municipal nº 061/2020 de 29 de abril de 2020 e o Decreto Estadual nº 15.436 de 13 de maio de 2020, e a prorrogação da oferta de Atividades Pedagógicas Complementares e demais ações a serem executadas nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 052/2020, de 03 de abril de 2020, no Decreto Municipal nº 060/2020, de 29 de abril de 2020, no Decreto